



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 01/11/2023
1ª votação/Ribeiro

Aprovado em Plenário
Itapipoca 08/11/2023
2ª votação/Ribeiro

PROJETO DE LEI N.º 156/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 01/11/2023
Ribeiro
RESPONSÁVEL

**AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DO 13º
SUBSÍDIO DOS VEREADORES, BEM
COMO, 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES
EFETIVOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas. Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal, no caso de conveniência, a antecipação do 13º subsídio dos vereadores para a data correspondente ao aniversário de cada respectivo vereador.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, no caso de conveniência, a antecipação do 13º salário dos servidores efetivos para a data correspondente ao aniversário de cada respectivo servidor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2023.


FRANCISCO ALBERTO SOARES DA MOTA
PRESIDENTE


LARISSA JOSELLE BRAGA TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE


ADAMS AMARAL DE CASTRO
SECRETÁRIO



PARECER DO RELATOR Nº 130/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 156/2023
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 1º de novembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 156/2023**

RELATÓRIO

De autoria da mesa diretora, a proposição que autoriza a antecipação do 13º subsídio dos vereadores, bem como, 13º salário dos servidores efetivos, na forma que indica e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

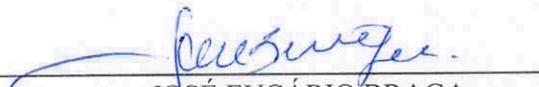
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 156/2023**

PARECER DA COMISSÃO

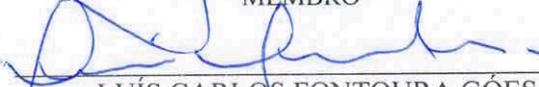
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSE EUCARIO BRAGA
MEMBRO

JOSE RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUIS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 1º de novembro de 2023.